



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

000012

LEI N.º.....170/2.002

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DR. VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO,
Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos
Novos Paulista, SP., no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1) – Fica criado o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA, que será responsável pela gerência de trânsito, de tráfego e dos transportes no município.

ARTIGO 2) – Fica criado o cargo de Diretor do Departamento de Trânsito, que será exercido em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 3) – Compete ao Departamento Municipal de Trânsito:

a) exercer, direta ou indiretamente (mediante convênio) a fiscalização do trânsito urbano e rural, nas atividades de circulação, estacionamento, parada, excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como exercer as demais medidas fiscalizatórias da competência municipal, previstas em lei; gerir o sistema de estacionamento de veículos, remunerado, com a utilização de vias e logradouros públicos, criando e regulamentando o sistema, executando-o ou atribuindo a execução a terceiro, pela forma admitida em lei; lançar e cobrar multas de trânsito, da competência municipal, conforme o Código Brasileiro de Trânsito e outras que possam ser instituídas pela legislação local; criar e lançar encargos decorrentes da atividade fiscalizatória do trânsito; cobrar, por via amigável ou judicial, os valores supra



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

000013

mencionados, apropriando-se dos mesmos para a aplicação nas atividades de sinalização do trânsito e afins;

b) planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança dos ciclistas; implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário; executar, enfim, todas as medidas relativas à engenharia de trânsito, previstas como da competência municipal, na legislação federal de trânsito e as que se fizerem necessárias diante do interesse local; planejar e desenvolver campanhas educativas de trânsito;

c) dispor sobre o registro e uso de ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana ou de tração animal; licenciar e fiscalizar a utilização de moto-taxis, fixando as respectivas tarifas; gerir, na medida das delegações do Município, as questões relativas aos transportes coletivos urbanos e suburbanos, podendo apreciar as propostas de reajustes de tarifas, as questões relativas aos serviços de táxis e de transportes de alunos, idosos e deficientes físicos, bem como de passageiros comuns nos transportes afretados, aplicando as multas cabíveis e arrecadando-as.

ARTIGO 4) – Será criado através de Lei Municipal, para funcionar junto ao Departamento Municipal de Trânsito, uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARIs, para atendimento das finalidades previstas no artigo 5, letras “a” a “g” desta lei observadas as seguintes regras:

a) cada JARI será composta de um Presidente e dois membros e respectivos suplentes; o Presidente e suplente deverão ser portadores de cursos superiores e, tanto quanto possível, de conhecimento da legislação de trânsito e serão indicados pelo Prefeito; um dos membros e respectivo suplente serão indicados pelo Diretor do Departamento de Trânsito, como departamento responsável pela aplicação das penalidades; finalmente, o membro restante e o respectivo suplente, representantes da comunidade, serão indicados pelos Conselhos Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação;

b) haverá um Secretário para as JARIs;

c) a nomeação dos componentes da JARI, bem como a do secretário, será feita por ato do Prefeito Municipal;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

000014

d) decreto do Prefeito aprovará o Regimento Interno das JARIs.

ARTIGO 5) – Compete ainda ao Departamento Municipal de Trânsito dar apoio administrativo e financeiro às JARIs (Juntas Administrativas de Recursos de Infrações) que vier a constituir para as seguintes finalidades:

a) formular seu próprio Regimento Interno;
b) julgar os recursos interpostos pelo infratores das normas do Código Brasileiro de Trânsito, em infrações de competência do Município;

c) requisitar laudos, perícias, exames, provas documentais e testemunhais para instrução e julgamento dos recursos;

d) solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

e) receber, instruir e encaminhar ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, os recursos que forem interpostos de suas decisões àquele órgão;

f) encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente;

g) credenciar-se junto ao Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

ARTIGO 6) – O Departamento Municipal de Trânsito, além das atribuições contidas nesta lei e no Convênio celebrado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, poderá exercer outras tarefas de que venha a ser incumbida por lei especial.

ARTIGO 7) – Havendo créditos relativos ao gerenciamento do trânsito, não pagos pelos responsáveis, o Departamento Municipal de Trânsito enviará relação dos mesmos à Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, com os elementos previstos no Código Tributário Municipal, para inscrição na Dívida Ativa Municipal, após a qual, a Prefeitura encaminhará ao Departamento Municipal de Trânsito as certidões respectivas, ficando referido departamento autorizado a usar os meios amigáveis e judiciais, visando a cobrança.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

000015

ARTIGO 8) – As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal.

ARTIGO 9) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos Novos Paulista, 09 de abril de 2.002.

DR. VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação na forma do artigo 91 da Lei Orgânica, em 09 de abril de 2002.

VALMIR APARECIDO DIAS
Secretário Administrativo